



PLANO DE ATIVIDADES

CNPD

2018

Introdução

O plano de atividades da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) continua, no ano de 2018, centrado no novo quadro jurídico europeu de proteção de dados pessoais, concretizado no Regulamento Geral de Protecção de Dados e na Diretiva relativa aos tratamentos de dados pessoais no setor policial e judicial, que terá plena aplicação a partir de maio.

Por força da alteração radical da matriz da atividade de supervisão dos tratamentos de dados, com a transformação da função de controlo prévio numa tarefa excecional, que será substituída pela função de orientação, passando o essencial da intervenção da CNPD a centrar-se na fiscalização e aplicação de sanções, a CNPD tem de dedicar boa parte dos seus recursos à conceção e desenvolvimento dos seus sistemas de informação, bem como de procedimentos de notificação e de comunicação adequados às novas funções e aos novos mecanismos de garantia de direitos previstos naquele Regulamento.

Paralelamente no plano substantivo, para assegurar a aplicação uniforme do novo regime jurídico sem prejuízo das especificidades do nosso direito constitucional, a CNPD focará a sua atividade na elaboração de orientações relativas a novas obrigações e procedimentos, bem como a mecanismos de garantia dos direitos fundamentais, tendo em vista permitir aos cidadãos, empresas e organismos públicos a criação de condições para a aplicação daquele regime.

Evidentemente, a CNPD não pode deixar de permanecer atenta a outras solicitações, máxime dos cidadãos, continuando a dar prioridade à emissão de pareceres sobre projetos normativos relativos ao tratamento de dados pessoais, como meio de alertar atempadamente para eventuais lacunas ou falhas nessa regulação. Ao mesmo tempo, pretende intensificar, na vertente internacional, a participação nos diferentes organismos europeus em que tem assento, por força de instrumentos legais da União Europeia, bem como nas redes internacionais de proteção de dados.

Em consequência, o plano organizacional da CNPD tem de refletir esta alteração funcional, sendo imprescindível o reforço dos serviços de molde a garantir a resposta adequada às novas solicitações. Tal passará não apenas pela formação adequada dos

funcionários, como também pela reestruturação formal dos serviços, que depende da revisão da lei de organização. E pressupõe ainda o reconhecimento legislativo da possibilidade de reforço dos recursos humanos, através da contratação de especialistas, da aquisição de equipamento essencial ao desempenho da atividade, e de novas formas de financiamento, o qual, com a tendencial extinção do sistema de notificação dos tratamentos de dados pessoais, tem necessariamente de ser repensado.

Só assim será possível à CNPD cumprir cabalmente a sua missão de proteção e promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos no contexto de tratamentos de dados pessoais.

Lisboa, 27 de julho de 2017

A Presidente da CNPD

Filipa Calvão

MAPA DO PLANO

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

B. ACOMPANHAMENTO DE DOSSIÊS

1. Transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados
2. PNR nacional
3. Regime jurídico relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas

C. ORIENTAÇÕES

1. Novo RGPD

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Cooperação no âmbito da transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados
2. Gabinete Nacional de Segurança
3. Centro Nacional de Cibersegurança
4. Instituições do Ensino Superior
5. Provedoria de Justiça

6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN
7. Centro Internet Segura
8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde
9. Gabinete de Protecção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau
10. Rede de protecção de dados dos países de língua oficial portuguesa

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico europeu de protecção de dados
2. Dia Europeu de Protecção de Dados
3. Revista *Forum de Protecção de Dados*
4. Prémio Ensaio CNPD
5. Novas publicações na coleção “Documentos da CNPD”
6. Promoção dos eventos relativos à protecção de dados pessoais
7. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades
8. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior
9. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. ACC Eurojust
2. CC Europol
3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro

4. Grupo de Trabalho do Artigo 29.º e Comité Europeu de Proteção de Dados
5. Grupo Internacional das Telecomunicações
6. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, SIA e IMI
7. Rede Ibero-americana de proteção de dados
8. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados
9. Conferência Internacional de Proteção de Dados

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços
2. Formação interna
3. Sistemas de Informação
4. Procedimentos eletrónicos
5. Procedimentos de contratação de bens

PLANO DE ATIVIDADES 2018

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Prosseguir com a análise do novo quadro jurídico europeu de proteção de dados – Diretiva para o setor policial e judicial (Diretiva) e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) –, com maior incidência nos novos instrumentos de atuação que o RGPD prevê, tendo em vista definir orientações que auxiliem os responsáveis no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, traçar regras e limites aos tratamentos de dados e procurar respostas para as novas questões jurídicas que daquele decorrem.

Em especial, analisar e delimitar:

- i. Requisitos e procedimentos de acreditação e certificação;
- ii. Procedimentos de notificação de violações de dados pessoais (*data breach*);
- iii. Diretrizes sobre Privacidade desde a conceção (PbD) e Privacidade por defeito (Pbd)
- iv. Regime sancionatório
- v. Procedimentos de cooperação e de controlo de coerência.

B. ACOMPANHAMENTO DE DOSSIÊS

1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Continuar a acompanhar e apoiar o processo legislativo de implementação do RGPD e da Diretiva, caso não esteja concluído em 2017.

2. PNR nacional

No âmbito da transposição da Diretiva relativa ao *Passengers Name Record* (PNR), continuar a cooperar com grupo de trabalho constituído para a preparação do respetivo projeto legislativo e acompanhar a criação e instalação da Unidade de Informação de Passageiros.

3. Regime jurídico relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas

Continuar a acompanhar o processo legislativo europeu de revisão do regime relativo à privacidade no setor das comunicações eletrónicas e eventual processo legislativo nacional, e elaborar pronúncia que reflita a posição da CNPD.

C. ORIENTAÇÕES

1. Novo RGPD

Com a intenção de orientar as empresas e os organismos públicos neste período de transição para a aplicação do RGPD, elaborar um conjunto de diretrizes de cariz essencialmente prático, sobre as seguintes matérias:

- i. Requisitos e procedimentos de acreditação e certificação;
- ii. Procedimentos de notificação de violações de dados pessoais (*data breach*);
- iii. Diretrizes sobre Privacidade desde a conceção (PbD) e Privacidade por defeito (Pbd);
- iv. Promoção da elaboração de Códigos de Conduta;
- v. Regime sancionatório.

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

1. Realizar as ações de verificação do cumprimento do regime jurídico de proteção de dados pessoais que se mostrem necessárias ao longo do ano.
2. Adoção de modelos de operações a realizar no contexto das inspeções, seguindo a estrutura de *check-list*.

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. **Cooperação no âmbito da transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados**

Cooperar com grupos de trabalho criados no seio dos órgãos político-legislativos para preparação da aplicação do novo quadro jurídico europeu de proteção de dados pessoais (RGPD, Diretiva para o setor policial e Diretiva PNR).

2. **Gabinete Nacional de Segurança**

Prosseguir a cooperação com o Gabinete Nacional de Segurança, no sentido de sensibilizar os organismos públicos para a necessidade de melhor garantir a segurança e confidencialidade da informação sobre os cidadãos tratada pelos organismos públicos.

3. **Centro Nacional de Cibersegurança**

Prosseguir a cooperação com o Centro Nacional de Cibersegurança, conjugando a experiência e conhecimentos especializados dos técnicos dos dois organismos na deteção e resolução de problemas de segurança e de garantia da confidencialidade da informação sobre os cidadãos.

4. **Instituições do Ensino Superior**

Prosseguir a cooperação já firmada com várias instituições da Academia e promoção de novos acordos, com vista à criação de sinergias entre a vertente da reflexão crítica, da investigação e do ensino e a vertente prática da aplicação da lei, em benefício de uma melhor proteção dos dados pessoais.

5. Provedoria de Justiça

Continuar a cooperação com o Provedor, nomeadamente através de uma via de comunicação dedicada à resolução ágil de queixas, uma vez que ambos os órgãos partilham, no âmbito das suas atribuições, da missão de promover a tutela dos direitos, liberdades e garantias.

6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

Continuar a cooperação com o Conselho de Fiscalização da PIIC e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN para o acompanhamento do funcionamento da PIIC e a verificação do cumprimento das exigências legais na base de dados de perfis de ADN respetivamente.

7. Centro Internet Segura

Prosseguir a parceria com o Centro de Internet Segura, destacando-se a área da prevenção em matéria da proteção de dados junto dos jovens que utilizam a Internet.

8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde

Continuar a cooperação com a autoridade congénere cabo-verdiana, designadamente no plano da troca de informações e experiências, formação técnica, integração nos vários fóruns internacionais de proteção de dados e apoio nos trabalhos preparatórios para o reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados.

9. Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau

Consolidar a cooperação com o Gabinete de Proteção de Dados Pessoais (GPDP) da Região Administrativa Especial de Macau, quer na promoção da proteção de dados pessoais naquela região, quer no âmbito da avaliação do seu nível de proteção de dados.

10. Rede de proteção de dados pessoais dos países de língua oficial portuguesa

Intensificar os contactos com os Estados de língua oficial portuguesa, no sentido de promover a criação de uma rede de proteção de dados pessoais, tendo em vista a promoção deste direito.

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Estimular o debate público sobre o novo quadro jurídico de proteção de dados, através da realização de seminários e conferências, e participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

2. Dia Europeu de Proteção de Dados

Realizar e participar num conjunto de iniciativas de informação e sensibilização para a proteção de dados pessoais.

3. Revista *Forum de Proteção de Dados*

Continuar o projeto lançado em 2015 de publicação semestral de uma revista dedicada à proteção de dados e à privacidade, promovendo a

diversidade e inovação de temas e abordagens, bem como a sua ampla divulgação, quer através de uma edição digital, quer concretizando a publicação da versão inglesa também em formato digital.

4. Prémio Ensaio CNPD

Atribuir o Prémio Ensaio CNPD, mantendo a mesma filosofia de diversidade de áreas a concurso e de convite a personalidades externas para integrar o júri; divulgação do concurso.

5. Novas publicações na coleção “Documentos da CNPD”

Prosseguir a edição de novas orientações gerais emitidas pela CNPD, na coleção “Documentos da CNPD”, centradas essencialmente no novo quadro jurídico de proteção de dados.

6. Promoção e participação em eventos relativos à proteção de dados pessoais

Continuar a estimular o debate público sobre a proteção de dados pessoais, sob diferentes perspetivas, através da realização de seminários e conferências, que promovam a defesa dos direitos fundamentais.

7. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades

Continuar a disponibilização de representantes da CNPD para participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

8. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior

Prosseguir a participação ativa de representantes da CNPD em cursos de especialização oferecidos por instituições do ensino superior.

9. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

Continuar o apoio às escolas dos vários níveis de ensino na dinamização de sessões de sensibilização e debate da matéria da proteção de dados para alunos, professores e pais.

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. ACC Eurojust

Contribuir ativamente para o trabalho da Autoridade de Controlo Comum (ACC) da Eurojust.

2. Conselho de Cooperação da Europol

Participar ativamente nos trabalhos do Conselho de Cooperação da Europol, assegurando a transição para o novo modelo de supervisão que passará a estar a cargo do EDPS.

3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro

Participar nos trabalhos da Autoridade Supervisora Comum (ASC) do Sistema de Informação Aduaneiro, em particular nas reuniões regulares, contribuir para as ações coordenadas e participar nesta instância nas discussões sobre o novo quadro legal europeu de proteção de dados.

4. Grupo de Trabalho Artigo 29.º e Comité Europeu de Proteção de Dados

Participar na atividade do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, que congrega os comissários das autoridades de proteção de dados dos Estados membros da EU, e nos subgrupos em que a CNPD está representada (Tecnologia, Governo Eletrónico, Disposições-Chave da Diretiva, Futuro da Privacidade, Cooperação, Finanças e Fronteiras, Viagens e Setor

Policial), em particular participando nas reuniões regulares e contribuindo para a elaboração de documentos no âmbito da implementação do novo quadro legal europeu de proteção de dados e da transição para o Comité Europeu de Proteção de Dados.

Participar no Comité Europeu de Proteção de Dados, em especial contribuindo para a elaboração do respetivo regulamento e nos procedimentos de cooperação e coerência.

5. Grupo Internacional das Telecomunicações

Participar nos trabalhos do Grupo Internacional de Protecção de Dados nas Telecomunicações (Grupo de Berlim), em particular nas reuniões regulares e na elaboração de documentos emanados deste Grupo, que analisam os desenvolvimentos tecnológicos mais atuais e refletem sobre as implicações da sua utilização para a proteção de dados e para a privacidade das pessoas.

6. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, SIA e IMI

Participar regularmente nos trabalhos dos Grupos de Supervisão Coordenada, em particular em apoio da presidência portuguesa do Grupo do Sistema de Informação Schengen, através da participação nas reuniões que vierem a ser convocadas, nas ações de fiscalização coordenadas e no trabalho dos subgrupos.

7. Rede Ibero-americana de proteção de dados

Participar e contribuir para os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Rede Ibero-Americana, cooperando com os países membros e observadores, em particular através da participação no Encontro Ibero-americano e em alguns seminários temáticos e da contribuição informativa e em Língua Portuguesa para o sítio da Rede.

8. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

9. Conferência Internacional de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Internacional de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços para assegurar a transição para o RGPD

Preparar os serviços para os novos desafios decorrentes da alteração do modelo de regulação, imposta pelo RGPD, que implica o recentrar da atividade da CNPD na função de orientação, por um lado, e de fiscalização e sancionamento, por outro; e adaptar os serviços de modo a garantir um modelo eficiente de cooperação e controlo da coerência no âmbito das competências partilhadas com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da UE. Assim,

- a. Preparar os serviços de modo a integrarem as futuras unidades orgânicas, a saber:
 - i. Unidade de Direitos e Sanções;
 - ii. Unidade de Relações Internacionais;
 - iii. Unidade de Comunicação;
 - iv. Unidade de Informática;
 - v. Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro;

- b. Reforçar os recursos humanos, para corresponder às novas obrigações legais.

2. Formação interna

- a. Intensificar a formação interna contínua dos funcionários, especificamente focada no novo quadro jurídico europeu de proteção de dados e nas novas funções que cada núcleo irá desenvolver;
- b. Assegurar a formação dos utilizadores dos sistemas de informação da CNPD.

3. Sistemas de Informação

Desenhar, desenvolver e operacionalizar:

- i. As aplicações informáticas necessárias para dar suporte à atividade da CNPD;
- ii. As interfaces necessárias ao cumprimento das obrigações do novo quadro jurídico de proteção de dados;
- iii. A intranet e a internet da CNPD.

4. Procedimentos eletrónicos

Disponibilizar procedimentos eletrónicos para notificação de:

- i. Violações de dados pessoais (*data breach*);
- ii. Encarregados de proteção de dados;
- iii. Estudos de impacto na proteção de dados pessoais;
- iv. Códigos de conduta;
- v. Acreditação e certificação.

5. Procedimentos de contratação de bens

- a. Redimensionar o parque informático para fazer face às necessidades da nova estrutura organizativa;

- b. Ajustar a frota automóvel, através de contratos de *leasing*, à intensificação inspetiva e à nova estrutura organizativa;
- c. Reforçar o equipamento de escritório (*v.g.*, secretárias e cadeiras), de acordo com o aumento dos trabalhadores.